



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0025/2023

“Encaminha a Minuta de Alteração do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida entidade.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 0025/2023, objeto da Mensagem nº 162, de 25 de agosto de 2023, lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de setembro de 2023, por meio do qual o Governador do Estado submete à apreciação deste Poder, nos termos do art. 40, § 2º, da Constituição do Estado, minuta de alteração do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), “para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida entidade”.

O pedido dirigido ao Governador do Estado para dar cumprimento ao rito de aprovação do voto dos representantes do Estado no Conselho de Administração da Celesc, em face da alteração estatutária proposta, nos termos do § 2º do art. 40 da Constituição Estadual, foi apresentado nestes termos:

[...]

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao disposto no art. 40, §2º da Constituição Estadual, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência a Proposta de Alteração Estatutária elaborada para, em especial, adequação às exigências da Câmara de Comercialização de Energia, no que se refere à Comercialização Varejista.



Tal alteração decorre da necessidade de atendimento ao disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 1011/2022 e nº 570/2013, PL 414/2021 e Portaria MME nº 50/2022, além de, em consonância com o Plano Diretor da Companhia e de foco estratégico, direcionar seu negócio também para a Comercialização Varejista de Energia Elétrica.

Embora o PL 414/2021, que trata da abertura total do mercado de energia brasileiro, ainda esteja em análise na Câmara dos Deputados, está em vigor, desde 1º de novembro de 2022, a Portaria MME nº 50/2022 que estabeleceu a prerrogativa aos consumidores cativos classificados como Grupo A em comprar energia elétrica de qualquer supridor a partir de janeiro de 2024.

À medida que se avizinha um cenário com profundas mudanças, sobretudo por conta da liberação desse mercado de energia elétrica e a necessária repactuação dos custos setoriais, já se tem por certo que haverá impacto decisivo para o futuro segmento de distribuição de energia elétrica.

Diante desta necessidade de revisão dos estatutos da Celesc S.A., a ser replicado também nas subsidiárias integrais Celesc Distribuição e Celesc Geração, foi feita avaliação do conteúdo com padronização de termos, reorganização do texto, correções ortográficas, além de outras pertinentes a renumeração de artigos.

Além disso, alguns temas foram revistos, adequando o texto à legislação atual, reorganização de atribuições de diretoria, entre outros pontos que estão destacados na Nota de Encaminhamento e seus anexos.

Importante ressaltar que as ditas alterações estão absolutamente conformes os ditames já estabelecidos em legislação estadual, em especial, o da Lei Estadual n. 13.570, de 23 de novembro de 2005, mantendo nos respectivos Estatutos da Celesc Holding, Distribuição e Geração os objetivos sociais contidos na Lei Complementar nº 741/2019, bem como permitindo também em futuro próximo, a proceder à criação de empresa específica destina à exploração de comercialização de energia, se assim entender a sua alta administração, em consonância com o Estado de Santa Catarina.

Após amplo debate da matéria o Conselho de Administração aprovou o encaminhamento da proposta de alteração estatutária à aprovação da Assembleia de Acionistas e, naquilo que couber, a ser replicado nas subsidiárias integrais Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., condicionada à apreciação prévia da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para o indicativo de voto favorável dos representantes do Estado de Santa Catarina.



Dessa forma, encaminhamos o presente processo, que contém um quadro comparativo (DE/PARA) e a versão consolidada do Estatuto Social com as alterações propostas, para que o Estado de Santa Catarina, na qualidade de acionista controlador da Companhia, solicite autorização legislativa para o indicativo de voto favorável dos representantes do Estado de Santa Catarina nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, que deliberará sobre as alterações estatutárias ora apresentadas, em atendimento ao disposto no art. 40, §2º da Constituição Estadual.

Quanto ao aspecto da legalidade, por demais relevante que, em caso anterior de reforma estatutária decorrer também de mera adaptação à disposição normativa, como é o caso aqui em exame, a Procuradoria Geral do Estado já se manifestara no sentido da necessidade de obter autorização prévia do Poder Legislativo para voto dos representantes do Estado tendente à aprovação de alteração estatutária" (Processo SCC 269/2019 e 4301/2018; Parecer PGE nº 082/2019.

[...]

Por oportuno, destacam-se dos autos os seguintes documentos:

[I] a proposta da Administração da Celesc S.A. relativa à Alteração Estatutária pretendida, aprovada na Reunião do Conselho de Administração do dia 22 de junho de 2023 – **item 8.3**¹, de pp. 5 a 12, e demonstrada por meio do quadro comparativo dos dispositivos estatutários a serem alterados, de pp. 14 a 74; **[II]** o Estatuto Social, consolidado de acordo com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, de pp. 76 a 109; e **[III]** a Nota de Esclarecimento – Conselho de Administração (NE/CA), de pp. 110 a 113.

¹ (8.3) Proposta de Alteração do Estatuto Social – NE -CA 2023.04.00055 e Deliberação 056/2023. Após discussões pontuais e ajustes sobre a Proposta da Administração para alteração do Estatuto Social, a ser replicada nas subsidiárias integrais Celesc D e G naquilo que couber, com destaque para a adequação do texto na comercialização de energia varejista, o Conselho, por maioria, acolheu a proposta e, após os ritos legislativos pertinentes, determinou a convocação das respectivas Assembleias Extraordinárias a fim de submissão da matéria aos acionistas para deliberação [...].



Além disso, acostou-se aos autos o Novo Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, aprovado na Reunião do Conselho de Administração ocorrida no dia 15 de junho de 2022, de pp. 274 e 275 – item 10².

Destarte, superada a análise afeta à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), no que tange à juridicidade (pp. 286 a 320), na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que avoquei a sua relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a este órgão fracionário a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Dessa forma, da análise da matéria (OF/0025/2023), com base na justificativa e na documentação instrutória acostada aos autos, observa-se que seu conteúdo é essencialmente de caráter normativo e, aparentemente, não configura repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa do Estado, que venha a induzir o desequilíbrio das contas estaduais.

² Aprovar a atualização do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc. Aprovada nos termos da NE-CA nº 034/2022. Deliberação nº 058/2022 [...].



De outro norte, no que se refere ao mérito, o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 144, II, parte final, prevê a competência deste Colegiado para pronunciar-se sobre o mérito de matérias relativas aos temas descritos nos art. 73, deliberando sobre sua consonância com o interesse público.

Assim, ao examinar o novo texto estatutário da Celesc, conforme o proposto, não vislumbrei nenhuma contrariedade ao interesse público.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do **Ofício nº 0025/2023**, conforme definida no despacho inicial apostado à p. 285 pela 1ª Secretária da Mesa, e, **no mérito**, pela sua **APROVAÇÃO, na forma do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) de pp. 291-319**, precedentemente aprovado pela CCJ (p. 320), em conformidade com os arts. 73, 144, II, e 186, VI, do Regimento Interno deste Poder.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator